
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2820, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.231, de 19 de maio de 2021, que "Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei 2.231, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, por meio de leilão, permuta por outros bens imóveis ou permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei 2.231, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá serão destinados a investimentos mediante Projetos de Lei específicos para a destinação dos valores.

Art. 3º Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei 2.231, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O contrato definirá o momento da transferência da propriedade do imóvel público ao permutante, bem como as salvaguardas jurídicas devidas ao Executivo Municipal, de forma a assegurar eventual indenização em caso de insucesso na execução da obrigação a cargo do permutante.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei 2.231, de 19 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-lá, fica o Executivo Municipal autorizado a dar a correta destinação a bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis.

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do §2º do art. 7º da Lei 2.231, de 19 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- II - Secretaria da Fazenda;
- III - Secretaria da Gestão e Administração;
- IV - Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- V - Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de agosto de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA ERALDO VIEIRA BREHM

Prefeito Municipal Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:6233929C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/08/2025. Edição 4140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>